LEI Nº 68/2013

Súmula:- Torna obrigatória a instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes em todas as agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito, condomínios residenciais horizontais e demais empresas que dispõe de serviço de vigilância existente no Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CORDEIRO MAGALHÃES FILHO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. É obrigatória, nas agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito, condomínios residenciais horizontais e demais empresas que dispõe de serviço de vigilância existentes no Município de Apucarana, a instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo único. O escudo de proteção ou cabine de segurança deverá ter altura mínima de 2 (dois) metros, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.

Art. 2º. Os custos oriundos da execução desta lei serão de exclusividade dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

§ 1º. A concessão de alvará de funcionamento para os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo anterior (agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito e demais empresas que dispõe de serviço de vigilância) fica condicionada à instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes, com comunicação direta aos órgãos de segurança competentes.

§ 2º. Os condomínios residenciais horizontais que se utilizam de serviços de vigilância que não atenderem às exigências dispostas nesta lei sofrerão a aplicação de multas, na forma do art. 3º. A guia de recolhimento será encaminhada anexa ao carnê do IPTU.

§ 3º. Os condomínios residenciais e os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para adequarem-se às novas regras.

Art. 3º. As agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito, condomínios residenciais horizontais e demais empresas que dispõe de serviço de vigilância que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo o estabelecimento ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II - MULTA: Será aplicada multa no mesmo valor do alvará de licença por atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para a advertência.

Art. 4º. O não cumprimento das normas pelos condomínios residenciais horizontais e demais estabelecimentos citados no artigo 1º desta lei acarretará nas sanções previstas no Sistema Tributário Municipal.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 31 de agosto de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal